



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 22/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Proc. 01450.012455/2015-27

INSTRUMENTO: TED 002/2015

INSTITUIÇÃO: Fundação Universidade de Brasília - FUB

OBJETO: *“Reconhecimento do Complexo Cultural dos Bois-Bumbás no Médio Amazonas e Parintins (3ª fase), como Patrimônio Cultural Brasileiro”.*

VIGÊNCIA: 11/12/2015 a 02/04/2018

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 002/2015 teve sua vigência de 11/12/2015 a 02/04/2018, sob o objeto *“Reconhecimento do Complexo Cultural dos Bois-Bumbás no Médio Amazonas e Parintins (3ª fase), como Patrimônio Cultural Brasileiro”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Fundação Universidade de Brasília - FUB e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuada no valor de R\$ 242.880,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta no presente processo o Parecer Técnico 34/2018/COREG/CGIR/DPI (0767728), emitido pela Técnica, Sra. Amanda Camylla Pereira Silva, que diz, *in verbis*:

“Pelo exposto, consideramos que a execução do objeto cumpriu adequadamente os objetivos previstos”.

4. Em seguida, consta o Memorando 379/2018/DPI (0768410), emitido pelo Gestor, o Sr. Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, que diz, *in verbis*:

“O Parecer foi redigido pela técnica Amanda Camylla Pereira Silva, tendo sido ratificado por esse gestor”.

5. Em relação à prestação de contas, a Fundação Universidade de Brasília - FUB apresentou as documentações a seguir (0765591):

- Relatório de Cumprimento do Objeto,
- Declaração de Realização dos Objetivos;
- Relação dos Serviços Prestados;
- Termo de Compromisso.

6. Face ao exposto, informamos que a Fundação Universidade de Brasília - FUB restituiu todo o valor referente ao saldo remanescente à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 67.695,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais), conforme Demonstrativo SIAFI (0770986).

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II, Parecer Técnico 34/2018/COREG/CGIR/DPI (0767728) e Memorando 379/2018/DPI (0768410), entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Fundação Universidade de Brasília, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

8. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Paulo Roberto Gomes Parente
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - Substituto

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - Substituto deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 10/10/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 10/10/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 10/10/2018, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 26/10/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0770872** e o código CRC **EF9C9D3C**.

Referência: Processo nº 01450.012455/2015-27

SEI nº 0770872